



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2017

PROCESSO nº 5800.024381/2016

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de EPIs a fim de atender as necessidades das Coordenações da Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, situada na Rua Dias Cabral nº 569 – Centro – Maceió/AL - CEP: 57.020-250, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 10/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 24 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nos 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	D&F COMÉRCIO DE EPI'S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
CNPJ:	23.724.306/0001-96
Endereço:	Av. Prefeito Heráclito Rollemberg, 4843, São Conrado – Aracaju/SE CEP: 49.042-190
Telefones:	(79) 3027-5444
Representante Legal:	Fauser Santos Amorim
Identidade e CPF:	RG nº 31592694 SSP/AL – CPF nº 950.510.155-49 31592694
e-mail:	defepis@hotmail.com

1 DO GESTOR DA ATA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

- 1.1 A Agência Municipal de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços - Telefone/fax: (82) 3315-7336.
- 1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2 Conduzir eventuais procedimentos administrativos para apuração de irregularidades (PAAI), e de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.
 - 1.3.3 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados
 - 1.3.4 Consultar o fornecedor beneficiário quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que externar a intenção de aderir à Ata de Registro de Preços.
 - 1.3.5 Autorizar a adesão de órgão ou entidade de outra esfera de governo à Ata de Registro de Preços.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR.

- 2.1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de EPI's nas especificações e quantidades abaixo descritas, para a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

CPL/ARSER

LOTES 10 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP10% DO ITEM) E 12 (COTA PRINCIPAL 90% DO ITEM)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ fabricante	Valor unitário	Subtotal
01	Máscara descartável PFF2. Respirador descartável, tipo semifacial filtrante, PFF2 modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perímetro, confeccionada com manta sintética com tratamento eletrostático, para partículas P2, com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário, tamanho padrão, sem válvula. Cor na parte interna: branca e cor da parte externa: azul. Caixa com 100 unidades. Prazo de validade contado a partir do ano de entrega.	Caixa	1821	PRO SAFETY CA 38503	1,22	2.221,62
TOTAL DO LOTE R\$						2.221,62

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador.
- 3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto, quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.1.5. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e participantes.
- 3.2. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.2.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.2. É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.3. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado, em igualdade de condições.
- 3.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 3.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.2.2. A pedido do fornecedor quando:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas



situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.

- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a fornecedora beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7 DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos se dará da seguinte forma:

7.1.1. A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora desta Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, requisitará quantidade mínima de 10% do item registrado.

7.1.2. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará durante a vigência da Ata, o fornecimento dos produtos registrados, nas quantidades necessárias, mediante a entrega da Ordem de entrega e Nota de Empenho.

7.1.3. A solicitação da Contratante dar-se-á através de Ordens de entrega, consubstanciadas em ofícios, memorandos, emails ou outro tipo adequado de documento que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preço unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

7.1.4. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central- SMS, localizada na Rua José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió (AL) – CEP: 57081-040, no horário das 02h às 17h, de segunda a sexta-feira, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, devendo conter o número do lote, preço unitário e total. A SMS não se responsabilizará pela entrega em locais diversos do indicado nesta Ata.

7.1.5. Fornecer os produtos acompanhados de manuais, especificações e acessórios à sua utilização, se houver

7.1.6. A Beneficiária agendará as entregas através do telefone: (82) 3315-5365, quando o volume a ser entregue comprometa o funcionamento do setor que receberá os bens, sendo facultado nos demais casos.

7.2. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos da art. 73 II alíneas a e b da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. O material será recebido nas seguintes condições:

7.3.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta ata e na proposta.

7.3.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta ata e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. A Beneficiária deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

7.5. A Beneficiária deverá avisar sobre a data de entrega dos produtos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

7.6. O prazo previsto para entrega deverá ser de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de entrega.

7.7. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.8. A Beneficiária responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.



- 7.9. A Secretaria Municipal de Saúde será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade dos produtos entregues.
- 7.10. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos deverão estar de acordo com as normas de EPI vigente (NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego) e deverão vir acompanhados do Certificado de Aprovação – CA, documento expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego), no ato da entrega.

8 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata serão supervisionados através da Coordenação Geral de Administração, telefone: 3315-5222, e-mail: cgasauade@live.com; Diretoria de Vigilância em Saúde, telefone: 3315-5258 e e-mail: dvs@sms.maceio.al.gov.br; Diretoria de Atenção à Saúde, e-mail: das-administrativo@sms.maceio.al.gov.br, telefone 3315-5192 (à qual a beneficiária deverá apresentar-se imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho) com poderes para verificar se os produtos estão de acordo com o previsto, decidindo sobre a aceitação ou rejeição, ficando a Beneficiária obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 8.2. O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 8.2.1. Expedir ordens de fornecimento;
 - 8.2.2. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
 - 8.2.3. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
 - 8.2.4. Comunicar à Beneficiária o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 8.2.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - 8.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 8.2.7. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
 - 8.2.8. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas nesta Ata ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
 - 8.2.9. Solicitar à Beneficiária todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- 8.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA/VALIDADE

- 9.1. A Beneficiária oferecerá os bens com garantia mínima de 90 (noventa) dias, a critério do fabricante ou às suas expensas, contra vícios ou defeitos de fabricação.
- 9.1.1. Os bens cujo prazo de validade não for indeterminado, não poderão ser entregues com prazo de validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total.
 - 9.1.2. Havendo prazo de garantia previsto no manual do fabricante, superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.
- 9.2. Caso o fornecedor dos bens não preste atendimento na cidade de Macaio, os custos com os reparos necessários, neles incluídas as despesas com frete, serão suportados pela Beneficiária.
- 9.3. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços.
- II. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais registrados, observando o quantitativo registrado, na quantidade que for preciso mediante a entrega da Nota de Empenho e Ordem de Entrega (contendo: data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição);
- III. Emitir Nota de Empenho e Ordem de entrega à medida da Contratação.
- IV. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta ata.
- V. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta ata e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- VI. Prestar à Beneficiária todas as informações necessárias para execução da Contratação.

- VII. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
- IX. Autorizar a adesão de órgão ou entidade de outra esfera de Governo à Ata de Registro de Preços.
- X. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, ou corrigido.
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas fiscais/faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados e efetuar o pagamento.
- XII. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução da Contratação, comunicando à Contratada qualquer ocorrência que venha ou possa ameaçar a boa execução.
- XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Incumbe à BENEFICIÁRIA:

- I. Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e em conformidade com as especificações e quantidades contidas nesta Ata.
- II. Cumprir todas as obrigações constantes nesta ata e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- III. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega e/ou Nota de Empenho, conforme especificações, prazo e local constantes nesta ata, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá conter número dos lotes e preços unitário e total.
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- V. Substituir, reparar, repor ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias o objeto com avarias ou defeitos, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, neles incluídas as despesas com frete que serão suportados pela Beneficiária;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. Indicar preposto para representá-la durante a o fornecimento do objeto licitado.
- VIII. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local onde os bens forem entregues;
- IX. Arcar com o custo do frete dos bens, da origem até o seu destino final, observando sempre as normas pertinentes ao transporte;
- X. Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.
- XI. São expressamente vedadas à Contratada:
 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante para execução do objeto;
 - a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da Contratante;
 - a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto licitatório, sem anuência prévia ou expressa da Secretaria Municipal de Saúde.
- XII. Fornecer o objeto de forma regular para o bom desempenho do objeto desta contratação.
- XIII. Assumir todas as responsabilidades decorrentes da despesa empenhada.
- XIV. Manter, as mesmas condições de habilitação durante a vigência desta Ata.
- XV. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.
- XVI. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessário ao cumprimento das obrigações pactuadas.



- XVII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
- XVIII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição nesta ata, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.
- XIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente o fornecedor-beneficiário, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XX. Responsabilizar-se para que os produtos entregues atendam aos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- XXI. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de requerimento, Nota Fiscal, recibo e CND's de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente analisadas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento de Processos – CAP/SMS.
- 11.2. O pagamento fica condicionado que a Beneficiária atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
 - 11.2.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a Beneficiária tome as medidas saneadoras necessárias.
 - 11.2.2. A Nota Fiscal deverá corresponder quantitativamente ao requisitado na Nota de Empenho e/ou na Ordem de Entrega emitida pelo gestor da contratação.
 - 11.2.3. A Beneficiária deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - a. advertência;
 - b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.
- 12.2. O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
 - a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea "f";
 - b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.1;
 - c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Beneficiária ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas



- alíneas "e" ou "f" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "a" a "d" do mesmo dispositivo.
- 12.6. As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Beneficiária o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 DA FORMA DE REAJUSTE

- 13.1. Durante a vigência desta ATA, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto Municipal nº 7.496/2013;
- 13.1.1. Em caso de reajuste será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 13.1.2. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela Beneficiária.

14 DA RESCISÃO:

- 14.1. Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Beneficiária até a referida rescisão.
- 14.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 14.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 15.1. O fornecimento dos produtos, retificação ou cancelamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/ 2017 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 15.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata presente, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 25 de Maio de 2017.

Fauser Santos Amorim
D&F Comércio de EPI's Ferramentas
e Equipamentos Industriais Ltda - EPP

José Thomaz Wonô
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICADO NO D.O.M
EM 16/06/17
Evandro J. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 94712-8